



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2021

**Contrato Administrativo Que Entre Si Celebram,
a Câmara Municipal de Planura e a Logus
Assessoria e Consultoria Pública Ltda.**

A **Câmara Municipal de Planura**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **Hueliton Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 PCE/MG e do CPF nº 540.861.246-53, residente e domiciliado à Hélio de Oliveira Castro nº 152– Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, com endereço em Governador Valadares, à Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Centro, neste ato representada por pelo sócio administrador o Prof. **Milton Mendes Botelho**, brasileiro, divorciado, contador CRCMG nº 047.198, especialista em Direito Público e Gestão Pública, portador do Documento de Identidade nº MG-3.391.625 SSPMG inscrito no CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, à Rua Treze nº 101, Santos Dumont I, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Processo de Compra nº 11/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2021 e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de serviços de assessoria técnica, na modalidade *home office*, incluindo assistência da gestão administrativa, suporte em licitações, contabilidade, recursos humanos, processo e técnica legislativa, elaboração de procedimentos e rotinas de controle interno e treinamento, até 31 de dezembro de 2021, compreendendo orientações nas seguintes matérias:

- 1.1 - Procedimentos e rotinas de Controle Interno a serem adotados no Legislativo;
- 1.2 - Atuação do órgão de Controle Interno do Legislativo, conforme Decisão Normativa do TCEMG nº. 02/2016;
- 1.3 - Análise dos atos fixadores de subsídios dos vereadores, especialmente a luz da Lei Complementar nº 173/2020;
- 1.4 - Análise referente a devidas correções em legislações municipais que dispõem sobre a organização administrativa e Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Planura;
- 1.5 - Análise dos cálculos dos duodécimos do Legislativo conforme dispositivos do art. 29-A da CF/88;
- 1.6 - Forma de repasse de duodécimos e procedimentos de controle para as finanças do Poder Legislativo;
- 1.7 - Processamento da folha de pagamento e cálculo de pessoal;



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br



- 1.8 - Legalidade no pagamento de verbas indenizatórias aos vereadores e servidores;
- 1.9 - Controle dos gastos com pessoal no âmbito do Poder Legislativo;
- 1.10 - Controle, depreciação e uso de bens municipais sob administração do Legislativo;
- 1.11 - Correto processamento e registro contábeis;
- 1.12 - Definição das dotações orçamentárias das despesas do Poder Legislativo;
- 1.13 - Regulamentação da Ouvidoria Pública;
- 1.14 - Implantação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;
- 1.15 - Regulamentação do acesso à informação pública no âmbito do Poder Legislativo;
- 1.16 - Serviço de comunicação institucional e relações públicas;
- 1.17 - Elaboração/regulamentação do manual de ética da Câmara Municipal;
- 1.18 - Obrigatoriedade do uso do correio eletrônico institucional;
- 1.19 - Regulamentação e controle sobre compras e licitações;
- 1.20 - Regras para as compras processadas por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- 1.21 - Atuação da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo;
- 1.22 - Normas para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos no âmbito do Legislativo Municipal;
- 1.23 - Regras que devem ser cumpridas pela Secretaria Geral da Câmara no Processo Legislativo;
- 1.24 - Emendas impositivas e análise de proposições orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor total do presente Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ 14.400,00 (*catorze mil e quatrocentos reais*), pagáveis mensalmente a quantia de R\$ 1.600,00 (*mil e seiscentos reais*).



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br



3.1 - O preço será fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato, salvo nos termos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo/Financeiro em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação do relatório dos serviços executados e da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

3.3 - Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 11, Código 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A Assessoria será *online*, ordinariamente, em todos os dias úteis do mês, abrangendo os assuntos rotineiros da Câmara Municipal de Planura, conforme matérias descritas no Objeto, incluindo sugestões de modelos e orientações técnicas que devem ser seguidas pelo corpo técnico local.

6.1 - As consultas deverão ser oficializadas por meio de WhatsApp, e-mail ou telefone, devendo ser relacionadas para efeito de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

6.2 - As respostas deverão ser em forma de parecer ou orientação técnica e o prazo para resposta é de até 3 (três) dias a partir do recebimento da consulta pela **CONTRATADA**.

6.3 - A **CONTRATANTE** deverá receber durante a vigência do Contrato, minutas de atos administrativos com objetivo de constituir um manual de procedimentos e rotinas de controle interno até o final de vigência do Contrato, no sentido de atender as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, sobre a temática “Controle Interno”.

6.4 - Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** relatório dos serviços executados mensalmente.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste Contrato.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Fiscalizar a execução do Contrato;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento do objeto e quando solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;

7.1.4. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar o presente contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba à **CONTRATADA** o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

7.1.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas na execução do Contrato;

7.1.6. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Contrato.

7.2. - DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Contrato;

7.2.2. Manter canais de comunicação para atender e prestar informações ao presidente, vereadores e aos servidores quando solicitado;

7.2.3. Responder pela qualidade dos serviços, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela **CONTRATANTE**;

7.2.4. Responsabilizar-se por toda a documentação que lhe for entregue pela **CONTRATANTE**;

7.2.5. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

7.2.6. É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, carga e descarga;

7.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br

e-mail: camara@planura.mg.leg.br



7.2.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, comportamento inidôneo, não manter a proposta, não entregar documentação ou apresentar documentação falsa, caracterizam o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

8.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.2 - Multas, na forma prevista neste Contrato entre as partes;

8.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie;

8.6 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:

8.6.1 - Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

8.6.2 - Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

8.6.3 - Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

8.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal - MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 16 de abril de 2021.


HUELITON RODRIGUES DA SILVA

Vereador Presidente
CONTRATANTE


Prof. MILTON MENDES BOTELHO

Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Edsonina Antonia Buz*
RG: M-F. 461.446-PC-MG

Ornelzo Luciano da Costa Martins
RG: M6595239 SSPMG